

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 29.599
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a extinção de cargos vagos e os que vierem a vagar do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos ou Salários, do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VIII e XXI da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011; em conformidade com o disposto no art. 84, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal; e em face das disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e,

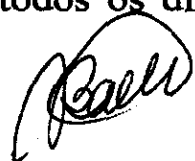
Considerando a necessidade de assegurar maior efetividade às diretrizes para gestão e controle dos gastos públicos a partir das recomendações formuladas pela Comissão de Trabalho Técnico instituída através do Decreto nº 29.448, de 06 de setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos ou Salários, do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Sergipe de que trata a Lei nº 2.804, de 22 de junho de 1990, conforme Anexo I, deste Decreto.

§ 1º Os cargos ocupados de mesma denominação daqueles relacionados no Anexo I, bem como os relacionados no Anexo II deste Decreto, passam a constituir Quadro em Extinção e ficarão extintos quando ocorrer a vacância, nos termos do art. 73 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

§ 2º Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos a serem extintos, nos termos do Anexo II deste Decreto, todos os direitos e



DECRETO Nº 29.592
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

vantagens estabelecidos nos termos das leis que a eles sejam aplicáveis.

Art. 2º Fica vedada a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos declarados extintos, na forma deste Decreto, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 3º A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, fica autorizada a expedir atos complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 4º As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, devem ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
em exercício

Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo

Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 29.592
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

3

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

Adinelson Alves da Silva
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

PUBLICADO D.O.E.
DO DIA 20/11/13

Laurício M. de Almeida Santos
Coord. Especial de Registro e Edição
de Atos Oficiais e Legislação



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 29.592
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

4

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	CARGO
Apoio Administrativo	Administrador de Edifício
	Alfaiate
	Auxiliar de Microfilmagem
	Barbeiro
	Chefe de Oficina
	Digitador
	Governanta
	Linotipista
	Mordomo
	Operador de Artes Gráficas
	Operador de Microcomputador
	Operador de Telex
	Programador
	Técnico em Arquivo
	Técnico em Microfilmagem
	Analista de Sistemas
	Arquivista
	Assistente de Arqueologia
	Assistente de Registro de Comércio I
	Assistente de Registro de Comércio II
	Atuário
	Auditor
	Auxiliar de Registro do Comércio I
	Auxiliar de Registro do Comércio II
	Auxiliar de Registro do Comércio III
	Capelão
	Discotecário
	Encarregado de Tráfego
	Engenheiro Agrimensor
	Engenheiro de Alimentos
	Engenheiro de Eletrônica
	Engenheiro de Manutenção
	Engenheiro de Operações
	Estatístico
	Fotógrafo
	Iluminador
Locutor Comentarista Esportivo	
Locutor Noticiarista de Rádio e TV	

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 29.592
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

	Operador de Máquinas
	Técnico em Alimentos
	Técnico em Eletrônica
	Técnico em Refrigeração
	Técnico em Sistema Financeiro Habitacional
	Zootecnista
Artes	Arquivista Músico
	Arte-Educador I
	Arte-Educador II
	Auxiliar de Restauração
	Copista Músico
	Coreógrafo
	Inspetor de Orquestra
	Montador de Orquestra
	Museólogo
Músico Instrumentista II	
Saúde Pública	Administrador Hospitalar
	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
	Físico Médico
	Médico Cirurgião Oncológico
	Médico Especialista em Medicina Nuclear
	Médico Especialista em Medicina Fetal
	Médico Intensivista Adulto
	Médico Intensivista Pediátrico
	Médico Neurocirurgião
	Técnico em Eletroencefalograma
	Técnico em Higiene Dental
	Técnico em Nutrição



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 29.592
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

6

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	CARGO
Apoio Administrativo	Merendeiro Escolar
	Agente Administrativo
	Assistente Administrativo
	Balconista
	Bibliotecário
	Bombeiro Hidráulico
	Costureiro
	Cozinheiro
	Executor de Serviços Administrativos
	Executor de Serviços Básicos
	Executor de Serviços de Manutenção
	Executor de Serviços Operativos
	Garçom
	Jornalista
	Motorista
	Oficial de Manutenção
	Publicitário
	Radiooperador
	Relações Públicas
	Técnico em Administração
	Técnico em Secretariado
	Telefonista
	Vigilante
	Agente Comunitário
	Ajudante de Laboratório
	Arqueólogo
	Arquiteto
	Assistente de Estúdio
	Assistente de Produção
	Assistente Social
	Assistente Técnico
Auxiliar de Laboratório	
Auxiliar de Topógrafo	
Auxiliar Técnico	
Caixa	
Cinegrafista	
Controlador de Arrecadação	
Desenhista	
Editor de Vídeo Tape	



GOVERNO DE SERGIPE

7

DECRETO Nº 29.592
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Eletrotécnico
Engenheiro Agrônomo
Engenheiro Cartográfico
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança
Engenheiro Mecânico
Engenheiro Químico
Feitor
Fiscal de Tráfego
Geógrafo
Geólogo
Instrutor
Locutor Apresentador e Comunicador
Locutor Entrevistador
Locutor Esportivo
Maquilador
Marinheiro Mestre Regional
Marinheiro Regional de Convés
Marinheiro Regional de Máquinas
Mestre de Obras
Operador de Máquinas Rodoviárias
Operador de Som e Imagem
Pintor Letrista
Produtor Executivo de Radio e TV
Químico Industrial
Secretário Executivo
Sociólogo
Técnico Agrícola
Técnico de Áudio, Vídeo e Externa
Técnico em Economia Doméstica
Técnico em Edificações
Técnico em Estatística
Técnico em Estradas
Técnico em Estudos Historiográficos
Técnico em Laboratório
Técnico em Manutenção de Radio E TV
Técnico em Máquinas
Técnico em Química



GOVERNO DE SERGIPE

8

DECRETO Nº 29.592
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

	Técnico em Segurança do Trabalho
	Tecnólogo em Cooperativismo
	Topógrafo
Artes	Auxiliar de Montagem
	Camareira de Teatro
	Cenógrafo
	Eletricista de Espetáculo
	Luminotécnico
	Maquinista
	Músico Instrumentista I
	Músico Superior
	Produtor Cultural
	Técnico em Sonoplastia
Saúde Pública	Agente de Saúde Pública
	Agente de Serviços de Saúde
	Ajudante de Laboratorista de Saúde
	Auxiliar de Enfermagem
	Auxiliar de Fisioterapia
	Auxiliar de Laboratório de Saúde
	Auxiliar de Saneamento
	Biomédico
	Cirurgião Buco Maxilo Facial
	Cirurgião Dentista
	Enfermeiro
	Farmacêutico
	Farmacêutico Bioquímico
	Físico Radioterapeuta
	Fisioterapeuta
	Fonoaudiólogo
	Guarda Sanitário
	Instrumentador Cirúrgico
	Laboratorista de Saúde
	Médico
	Médico Anestesiologista
Médico Cardiologista	
Médico Cirurgião Geral	
Médico Cirurgião Pediátrico	
Médico Cirurgião Plástico	

DECRETO Nº 29.592
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Médico Cirurgião Torácico

Médico Cirurgião Vascular

Médico Clínico Geral

Médico Endocrinologista

Médico Especialista Em Saúde Pública

Médico Gineco-Obstetra

Médico Hematologista

Médico Infectologista

Médico Nefrologista

Médico Neonatologista

Médico Neurologista

Médico Neuropediatra

Médico Oftalmologista

Médico Oncologista

Médico Ortopedista

Médico Otorrinolaringologista

Médico Pediatra

Médico Pneumologista

Médico Psiquiatra

Médico Radiologista

Médico Radioterapeuta

Médico Ultrassonografista

Médico Urologista

Médico Veterinário

Nutricionista

Parteira

Psicólogo

Sanitarista

Técnico de Enfermagem

Técnico em Radiologia

Terapeuta Ocupacional

Visitador Sanitário